

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

PORTARIA Nº 4.021, DE 8 DE JUNHO DE 2016

~~Aprova a Norma de Organização nº 47, de 8 de junho de 2016, que trata da política institucional referente à cessão e à requisição de servidores do quadro efetivo da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL.~~

[Vote](#)

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, no Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.002100/2015-51, resolve:~~

~~Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Norma de Organização nº 47, de 8 de junho de 2016, que trata da política institucional referente à cessão e à requisição de servidores do quadro efetivo da ANEEL.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

ROMEU DONIZETE RUFINO

~~Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo Extraordinário de 24.06.2016, p. 3, v. 19, n. 33.~~

[\(Revogada pela PRT ANEEL 6.887, de 25.03.2024\)](#)

~~ANEXO À PORTARIA Nº 4.021, DE 22 DE JUNHO DE 2016~~  
~~NORMA DE ORGANIZAÇÃO Nº 47, DE 22 DE JUNHO DE 2016~~

**OBJETIVO**

~~Art. 1º Esta Norma dispõe sobre a política institucional referente à cessão e à requisição de servidores do quadro efetivo da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL.~~

**PRÍNCÍPIOS**

~~Art. 2º A Agência, ao aplicar os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta Norma, observa os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, do interesse público e da motivação dos atos administrativos.~~

~~Art. 3º A política institucional de cessão tem, como princípio, a busca do equilíbrio entre as necessidades de composição da força de trabalho qualificada do serviço público; a necessidade de manutenção e aperfeiçoamento constante da força de trabalho em atividade na ANEEL e as aspirações de desenvolvimento profissional de seus servidores.~~

~~Art. 4º A Agência levará em conta, em sua tomada de decisão, a conveniência e oportunidade da cessão e a reciprocidade e o equilíbrio no tratamento com os órgãos requerentes.~~

**DEFINIÇÕES**

~~Art. 5º Para fins e efeitos desta Norma, são adotadas as seguintes definições:~~

~~I — cessão: ato autorizativo, de caráter discricionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender a situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;~~

~~II — requisição: ato irrecusável, que implica a modificação do exercício do servidor ou do empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou do salário permanentes, inclusive gratificação de desempenho, encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;~~

~~III — órgão cessionário: órgão onde o servidor irá exercer as atividades;~~

~~IV — órgão cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido;~~

~~V — órgão de origem: órgão ou entidade detentor do cargo efetivo ocupado pelo servidor;~~

~~VI — órgão de exercício: órgão ou entidade onde o servidor efetivamente desempenha as atribuições;~~

~~VII — quadro efetivo: composto pelos servidores das carreiras de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, Analista Administrativo, Técnico Administrativo e Quadro Específico da ANEEL.~~

### **CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS**

~~Art. 6º A cessão ou a requisição devem ser de caráter temporário e excepcional, observados a garantia da continuidade do serviço público prestado pela ANEEL, o interesse público das instituições cessionárias e cedentes, bem como a relevância da função a ser exercida pelo servidor na instituição cessionária.~~

~~§1º Observado o disposto no art. 10, a solicitação de cessão ou requisição deverá ser encaminhada pela autoridade máxima do órgão cessionário ao Diretor Geral da ANEEL, a quem caberá despachar o requerimento para a instrução competente pela Superintendência de Recursos Humanos — SRH.~~

~~§2º Caberá à SRH solicitar à chefia imediata do servidor manifestação a respeito dos pedidos de cessão e requisição e análise sobre os impactos dessa saída às atividades da unidade, bem como à instituição demandante e ao servidor interessado, informações sobre as funções que ele irá exercer.~~

~~§3º A SRH, após realizar a instrução e proceder ao preenchimento da tabela resumo anexa a esta Norma, submete o processo a sorteio, para definir Diretor Relator.~~

~~Art. 7º Na apreciação dos pedidos de cessão e requisição pela Diretoria, deverá ser observado o limite de até 5% do quantitativo correspondente ao total do quadro efetivo de servidores da Agência, bem como o equilíbrio entre o número de servidores cedidos e requisitados da ANEEL e daqueles cedidos à ANEEL.~~

### **CESSÕES PELA ANEEL**

~~Art. 8º O servidor do quadro efetivo poderá ser cedido para outro órgão da Administração Pública para o exercício de cargo em comissão, função comissionada ou para outro fim previsto em lei específica.~~

~~§ 1º A cessão de servidor da ANEEL para o exercício de cargo ou função comissionada somente ocorrerá para provimento de cargo comissionado do Grupo Direção e Assessoramento Superior — DAS igual ou superior a nível 4, ou equivalentes.~~

~~§ 2º A exigência do § 1º poderá ser flexibilizada, mediante justificativa aprovada pela Diretoria da ANEEL, por prazo determinado, para as cessões destinadas ao exercício de cargo em comissão ou função comissionada no Ministério de Minas e Energia — MME.~~

~~§ 3º Não serão autorizadas cessões de servidores que estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.~~

~~Art. 9º Atendidos os critérios e os procedimentos de que tratam os arts. 6º e 7º e observado o disposto no art. 8º, a solicitação de cessão apenas será atendida após a análise de juízo de conveniência e oportunidade da Agência.~~

~~Art. 10. A solicitação de cessão deve vir acompanhada do código e da descrição do cargo ou da função, do órgão de exercício e da motivação para a escolha do servidor.~~

~~Art. 11. A cessão de servidor da ANEEL para outro órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal será concedida por até quatro anos, prorrogáveis, desde que motivada.~~

~~Parágrafo único. No âmbito dos demais Poderes da União, bem como dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a cessão será concedida por até um ano, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos e das entidades cedentes e cessionárias.~~

~~Art. 12. A autorização de cessão será formalizada mediante portaria publicada no Diário Oficial da União, contendo nome do servidor; cargo efetivo; matrícula; órgão de destino; prazo da cessão; ente responsável pelo ônus da remuneração; cargo ou função a ser exercida; base legal e número do processo.~~

~~Art. 13. A cessão autorizada poderá ser revogada, de forma motivada, a qualquer momento, após a notificação ao órgão cessionário e ao servidor, não havendo direito subjetivo do servidor cedido de permanecer no cargo ou órgão cessionário.~~

~~Art. 14. O servidor deverá retornar de imediato à ANEEL, nos seguintes casos:~~

~~I — findo o prazo da cessão, sem pedido ou concessão de prorrogação;~~

~~II — havendo exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança, desde que não seja nomeado a cargo equivalente ou superior no mesmo órgão ou entidade, ou~~

~~III — sendo revogada, pela ANEEL, a portaria de cessão.~~

## **REQUISIÇÕES**

~~Art. 15. As requisições deverão conter identificação do órgão de exercício, descrição das atividades/atribuições a serem desempenhadas, motivação para a escolha do servidor e prazo de duração.~~

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

~~Art. 16. Cabe à SRH zelar pela regularidade da situação funcional do servidor cedido ou requisitado, mantendo o controle efetivo sobre o prazo de vigência da cessão ou da requisição.~~

~~Parágrafo único. Caberá ao órgão cessionário acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e informar ao órgão cedente a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação.~~

~~Art. 17. Os servidores cedidos a outros órgãos e entidades ou requisitados, que se encontrarem em desacordo com as disposições desta Norma poderão permanecer nessa condição até o fim do prazo definido no ato que autorizou a cessão ou anuiu à requisição.~~

~~Parágrafo único. Caso a Portaria de cessão ou requisição não tenha estipulado prazo de retorno, o servidor que não preencher os requisitos desta Norma na data de sua publicação deverá retornar às suas atribuições na ANEEL em até um ano, já incluso o prazo estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.112/1990.~~

~~Art. 18. Aos servidores cedidos e requisitados é assegurado o acesso ao correio eletrônico institucional da Agência, sendo de sua responsabilidade a leitura periódica dos materiais divulgados nos meios de comunicação interna, para acompanhar e cientificar-se dos comunicados referentes aos servidores da ANEEL.~~

~~Art. 19. A decisão da ANEEL sobre novas requisições ou pedidos de cessão de servidores do quadro efetivo, bem como de pedidos de prorrogação ou revogação, deverá ser concluída em até 60 dias, contados da data de protocolo do documento na ANEEL.~~

~~Art. 20. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.~~

**ANEXO I – Resumo da Avaliação do Pedido de Cessão**

<b>Parâmetros</b>	<b>Descrição</b>	<b>Avaliação / Justificativas</b>
1) Conformidade legal do pedido		
2) Interesse público da cessão	Relevância do trabalho a ser realizado e importância de que seja feito pelo servidor	
3) Histórico de cooperação com o cessionário	Relação entre servidores cedidos da ANEEL para o órgão e deste para a ANEEL (Ex. MME, outras Agências Reguladoras)	
4) Relevância do cargo ou da função	Relações do cargo ou da função a ser exercido com o Setor Elétrico e a Administração Pública e, particularmente, com interações dos processos conduzidos pela ANEEL	
5) Interesse da ANEEL no aprendizado	Aplicações na ANEEL do aprendizado propiciado pelo trabalho a ser realizado no órgão cessionário	
6) Afinidade do trabalho com o cargo do servidor	Continuidade do trabalho a ser realizado com a carreira do servidor na Agência (técnico, analista, especialista, quadro específico)	
7) Tempo de cessão	Duração prevista para a cessão, ponderada pela missão a ser cumprida e aprendizado a ser obtido	
8) Quadro de pessoal da ANEEL	Situação do quadro de servidores da Agência e da unidade frente às tarefas e às urgências colocadas (circunstanciadas)	
9) Análise do titular da unidade	Avaliação do titular da área de lotação do servidor quanto aos impactos quantitativos e qualitativos em sua equipe	
10) Cessões e afastamentos anteriores do mesmo servidor	Ocorrências anteriores de cessão e afastamentos desse servidor, ponderadas pelo interesse de sua permanência e exercício na ANEEL	
11) Possíveis conflitos de interesses	Cuidados específicos para cessões a órgãos ou entidades com potencial conflito de interesses com relação às atividades da ANEEL	